**TC 72-000.873.11-58**

**RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa, sem determinação de reposição aos cofres públicos. Adiantamento. SME. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.**

**Legislação citada: Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Instr. 03/11, TCMSP. Art. 68, Lei 4.320/64.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-000.873.11-58 e 72-002.173.11-07**

**2.869ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 21/11/2016**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72-002.173.11-07 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.863ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso “ex officio”, por regimental.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento parcial ao apelo apenas para outorgar quitação à responsável, mantendo-se, no mais, a r. Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar a restituição do processo administrativo acompanhante à Origem e, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-002.173.11-07.